



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altere-se os caputs dos artigos 28 e 29 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, conforme redação a seguir:

Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos devidos sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço.

Art. 29. Os créditos de que trata o art. 28 poderão ser apropriados mediante o destaque dos valores dos débitos do IBS e da CBS no documento fiscal de aquisição dos respectivos bens e serviços, dispensando-se a exigência de pagamento desses débitos.

JUSTIFICAÇÃO

As propostas de emenda visa contribuir para melhorar todo o setor de negócios do país, sobretudo dos prestadores de serviços que desempenha papel importante para o desenvolvimento da economia do país.

Destacamos que muito já fora feito com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023. Mas algumas adequações no texto da reforma são necessárias para mitigar eventuais impactos negativos sobre todo o setor de serviços, especialmente ao setor de distribuição e atacado, que desempenha um papel crucial na intermediação e logística de produtos e, conseqüentemente, sobre o abastecimento de mercadorias no Brasil.



Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3026106483>